



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI N.º 1 796/80

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

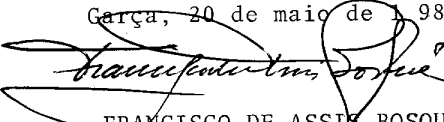
ARTIGO 1º - Os valores das referências numéricas que fixam os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Garça, estabelecidos pela legislação vigente, ficam reajustados em 64,30% (sessenta e quatro inteiros e trinta centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 1980.

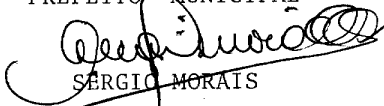
PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste é extensivo aos inativos da Secretaria da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a Lei nº 1 778/79 de 13 de dezembro de 1 979, que concedeu o abono provisório de 30% (trinta por cento).

Garça, 20 de maio de 1 980


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

EDC